



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13884.000433/94-16
Recurso nº : 11.484
Matéria: : IRPF - EX.: 1993
Recorrente : BENEDICTO IDALGO NETTO
Recorrida : DRJ em CAMPINAS - SP
Sessão de : 14 DE OUTUBRO DE 1997
Acórdão nº : 102-42.177

IRPF - APOSENTADORIA - A isenção prevista da parte do rendimento do aposentado de mais de 65 anos é temporal e limitada a 1.000 UFIR.

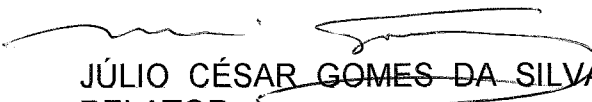
Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BENEDICTO IDALGO NETTO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade, e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 DEZ 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, CLÁUDIA BRITO LEAL IVO e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros URSULA HANSEN, JOSÉ CLÓVIS ALVES e MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13884.000433/94-16
Acórdão nº : 102-42.177
Recurso nº : 11.484
Recorrente : BENEDICTO IDALGO NETTO

RELATÓRIO

Processo decorrente de impugnação de lançamento eletrônico que apurou crédito tributário de 1.433,72 UFIR em razão de revisão de declaração de ajuste que retificou os valores de rendimentos recebidos de pessoas jurídicas e do imposto retido na fonte, relativo ao exercício de 1993.

Alega o Contribuinte que não foi levada em consideração a dedução a que faz jus de 13.000,00 UFIR, por ter mais de 65 anos e receber aposentadoria da Prefeitura Municipal de Jacareí.

Em atendimento à solicitação da fiscalização, a Prefeitura Municipal de Jacareí prestou a informação de fls. 25 e o Contribuinte junta os olerites e a relação dos recebimentos no ano de 1992.

A decisão monocrática com base na informação da Prefeitura Municipal de Jacareí, elaborou o Demonstrativo de Rendimentos Tributáveis, refez os cálculos e julgou parcialmente procedente a impugnação, apurando imposto a restituir de 597,69 UFIR.

Inconformado, o Contribuinte apresenta recurso voluntário alegando erro na forma de apuração do imposto, pois o salário esposa não deve ser considerado rendimento porque nada mais é que salário família e que deve ser considerado, como manda a lei, 13.000 UFIR de abatimento da aposentadoria.

Opina a PFN pela manutenção da decisão de fls. 90/92.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13884.000433/94-16

Acórdão nº. : 102-42.177

VOTO

Conselheiro JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA, Relator

Recurso é tempestivo e há preliminar alegando erro na forma do cálculo do imposto.

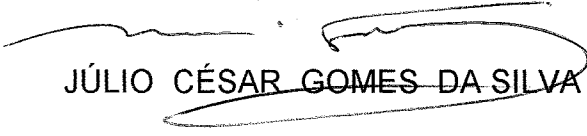
Não tem qualquer fundamento a pretensão do Contribuinte que alega erro de cálculo, pois o que pretende, na verdade, é excluir do total dos rendimentos tributáveis o salário esposa, que, segundo ele, tem que ser entendido como salário família.

Corretos, porém, estão os cálculos minutados pela repartição fiscal, tanto pelo regime de caixa como pela inclusão do salário esposa como rendimento.

Quanto ao direito de excluir 1.000 UFIR, também de 13º salário, não tem qualquer amparo legal pois o direito ao abatimento de 1.000 UFIR, é em relação ao rendimento mensal e não pelo tipo de rendimento, isto é, o limite de isenção é de 1.000 UFIR, por mês, podendo ser reduzido, caso o rendimento seja inferior a este valor, mas nunca aumentado.

Por tais razões, rejeito a preliminar de erro de cálculo e no mérito, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 14 de Outubro de 1997.


JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA